



# **Prefeitura Municipal de Bofete**

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov

**Decreto nº 2.772, de 07 de dezembro de 2016.**

**Dispõe sobre os procedimentos necessários para o recolhimento de multas provenientes de autuações por Agentes de Vigilância Sanitária.**

Claudécio José Ebúrneo, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Decreto nº 2.697, de 13 de outubro de 2015, que atualiza a UFMB (Unidade Fiscal do Município de Bofete), criada pela Lei Municipal nº 2.127, de 06 de novembro de 2013;

## **DECRETA**

**Artigo 1º**- O Departamento de Vigilância Sanitária Municipal poderá autuar e aplicar multas/penalidades que poderão incidir em **INFRAÇÕES LEVES, GRAVES OU GRAVISSÍMAS**, de acordo com os valores abaixo determinados.

Infração Leve	10 UFMB VIGENTE	A	1.000 UFMB VIGENTE
	R\$ 246,60	A	R\$ 24.660,00
Infração Grave	1.001 UFMB VIGENTE	A	2.000 UFMB VIGENTE
	R\$ 24.684,66	A	R\$ 49.320,00
Infração Gravíssima	2.001 UFMB VIGENTE	A	3.000 UFMB VIGENTE
	R\$ 49.344,66	A	R\$ 73.980,00

**Parágrafo Único** – A aplicação de multa e/ou penalidades previstas no caput deste artigo atenderão as normas constantes do Código Sanitário Estadual (Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 e suas alterações no que couber e as normas sanitárias federal e estadual, assim como todas as normas de proteção à saúde.

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 2017.

  
**Claudécio José Ebúrneo**  
Prefeito Municipal

Arquivado na forma impressa e digital, publicado por afixação em local de costume no Paço Municipal e no SITE OFICIAL do Município de Bofete, conforme legislação em vigor.

  
**Gustavo Antônio de Oliveira**  
Diretor de Habitação